PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 330, de 05 de setembro de 2002.

"Dispõe sobre denominação do Conjunto Habitacional Sinhá Estela na área urbana da cidade de Nova Andradina – MS, e dá outras providências".

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominado de **CONJUNTO HABITACIONAL SINHÁ ESTELA**, a área urbana de Nova Andradina-MS, delimitada pelas seguintes ruas e avenidas: da Avenida Eurico Soares Andrade até a Travessa Papoula, e da rua José Bernardes da Silveira até a rua André Loyer, fechando assim a área .

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de setembro de 2002.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No: JORNAL DIÁRIO MS
EDIÇÃO Nº 2364
Data: 06 / 09 / 2002